



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Manica

Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação

Comissão Provincial de Licenciamento de Empreiteiros e de Consultores de Obras Públicas e de Construção Civil

ALVARÁS

Nos termos da Aline *a*) do n.º 1 do artigo 79 do Regulamento do Exercício da Actividade de Empreiteiros e do Consultor de Construção Civil aprovado pelo Decreto 94/2013, de 31 de Dezembro, e por despachos de S.Excia. o Governador da Província de 16/03/2015 foi autorizada a concessão de alvarás às empresas de obras públicas e construção civil que abaixo se segue, procedendo-se à respectiva publicação em Boletim da República:

- Concedido o alvará n.º51/OP2/021Z/2013 à empresa VAS- Construções, representada por Venâncio Acácio Camugarene Salato na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1ª até 14ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º52/OP2/021Z/2013, à empresa VAS- Construções, representada por Venâncio Acácio Camugarene Salato, na categoria III – Vias de Comunicações, subcategorias 1ª até 13ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º53/OP2/021Z/2013 à empresa VAS- Construções, representada por Venâncio Acácio Camugarene Salato, na categoria VI – Fundações e Captações de Água, subcategorias 1ª até 6ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º54/OP2/021Z/2013 à empresa DDO- Construções e Manutenção, Lda, representada por António Alberto Jeremias, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1ª até 14ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º55/OP2/021Z/2013 à empresa DDO- Construções e Manutenção, Lda, representada por António Alberto Jeremias, na categoria III – Vias de Comunicações, subcategorias 1ª até 13ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º56/OP2/021Z/2013 à empresa Pedro Construções, Lda, representada por Pedro Buvana Capetine, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1ª até 14ª - da classe 3ª.

Concedido o alvará n.º57/OP2/021Z/2013 à empresa Domina Construções e Filhos, Lda, representada por Domingos Madige António, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1ª até 14ª - da classe 2ª.

Concedido o alvará n.º58/OP2/021Z/2013 à empresa Domina Construções e Filhos, Lda, representada por Domingos Madige António, na categoria III – Vias de Comunicações, subcategorias 1ª até 13ª - da classe 2ª.

Concedido o alvará n.º59/OP2/021Z/2013 à empresa Domina Construções e Filhos, Lda, representada por Domingos Madige António, na categoria IV – Obras de Urbanização, subcategorias 1ª até 5ª - da classe 2ª.

Concedido o alvará n.º60/OP2/021Z/2013 à empresa Construções Januário, Lda, representada por António Januário, na categoria IV – Obras de Urbanização, subcategorias 1ª até 5ª - da classe 3ª.

Concedido o alvará n.º63/OP2/021Z/2013 à empresa M.H. Construções e Consultoria, Lda representada por Hilário Pedro Júlio, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1ª até 14ª - da classe 3ª.

Concedido o alvará n.º64/OP2/021Z/2013 à empresa M.H. Construções e Consultoria, Lda representada por Hilário Pedro Júlio, na categoria III – Vias de Comunicações, subcategorias 1ª até 13ª - da classe 3ª.

Concedido o alvará n.º65/OP2/021Z/2013 à empresa Mandiquisse Construções, representada por Armando António Mandiquisse, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1ª até 14ª - da classe 2ª.

Concedido o alvará n.º04/OP2/021L/2014 à empresa DETES Construções, Lda, representada por Domingos Bartolomeu, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1ª até 14ª - da classe 2ª.

Concedido o alvará n.º05/OP2/021L/2014 à empresa Água Subterrânea, Lda, representada por Colaço Nhamitambo Mandala, na categoria VI – Fundações e Captações de Água, subcategorias 1ª até 6ª - da classe 2ª.

Concedido o alvará n.º09/OP2/021L/2014 à empresa A.D Construções, Lda, representada por Odete Augusto António, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1ª até 14ª - da classe 3ª.

Concedido o alvará n.º10/OP2/021L/2014 à empresa A.D Construções, Lda, representada por Odete Augusto António, na categoria II – Obras Hidráulicas, subcategorias 1ª até 8ª - da classe 3ª.

Concedido o alvará n.º11/OP2/021L/2014 à empresa A.D Construções, Lda, representada por Odete Augusto António, na categoria III – Vias de Comunicações, subcategorias 1ª até 13ª - da classe 3ª.

Concedido o alvará n.º12/OP2/021L/2014 à empresa A.D Construções, Lda, representada por Odete Augusto António, na categoria IV – Obras de Urbanização, subcategorias 1ª até 5ª - da classe 3ª.

- Concedido o alvará n.º13/OP2/021L/2014 à empresa A.D Construções, Lda, representada por Odete Augusto António, na categoria V – Instalações, subcategorias 1ª até 7ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º14/OP2/021L/2014 à empresa A.D Construções, Lda, representada por Odete Augusto António, na categoria VI – Fundações e Captações de Água 1ª até 9ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º23/OP2/021L/2014 à empresa Construtora J.J.Lda, representada por João José Nhadoro, na categoria I – Edifícios e Monumentos 1ª até 14ª - da classe 2ª.
- Concedido o alvará n.º24/OP2/021L/2014 à empresa Construtora J.J.Lda, representada por João José Nhadoro, na categoria III – Vias de Comunicações 1ª,4ª,5ª,6ª,7ª e 13ª - da classe 2ª.
- Concedido o alvará n.º25/OP2/021L/2014 à empresa Bell Construções, Lda, representada por Hemerson Neves de Aguiar, na categoria I – Edifícios e Monumentos 1ª até 14ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º26/OP2/021L/2014 à empresa Bell Construções, Lda, representada por Hemerson Neves de Aguiar, na categoria III – Vias de Comunicações 1ª até 13ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º27/OP2/021L/2014 à empresa AVIIT Construções, Lda, representada por Avelino Meireles da Silva, na categoria única -1ª até 14ª - da classe 2ª
- Concedido o alvará n.º28/OP2/021L/2014 à empresa Construções Simbe e Filhos,Lda, representada por João J6 Simbe, na categoria I– Edifícios e Monumentos 1ª até 14ª - da classe 3ª
- Concedido o alvará n.º29/OP2/021L/2014 à empresa Construções Simbe e Filhos,Lda, representada por João J6 Simbe, na categoria II– Obras Hidráulicas 1ª até 8ª - da classe 3ª
- Concedido o alvará n.º30/OP2/021L/2014 à empresa Construções Simbe e Filhos,Lda, representada por João J6 Simbe, na categoria III– Vias de Comunicações 1ª até 13ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º31/OP2/021L/2014 à empresa Construções Simbe e Filhos,Lda, representada por João J6 Simbe, na categoria IV– Obras de Urbanização 1ª até 5ª - da classe 3ª
- Concedido o alvará n.º32/OP2/021L/2014 à empresa SIGMA Construções e Serviços, Lda, representada por João Armando Gimo Mazironjo, na categoria I– Edifícios e Monumentos 1ª até 14ª - da classe 3ª
- Concedido o alvará n.º33/OP2/021L/2014 à empresa SIGMA Construções e Serviços, Lda, representada por João Armando Gimo Mazironjo, na categoria III– Vias de Comunicações 1ª até 13ª - da classe 3ª
- Concedido o alvará n.º34/OP2/021L/2014 à empresa SIGMA Construções e Serviços, Lda, representada por João Armando Gimo Mazironjo, na categoria IV– Obras de Urbanizações 1ª até 5ª - da classe 3ª
- Concedido o alvará n.º36/OP2/021L/2014 à empresa Artes Engenharia, Lda, representada por Alberto Maura Messa, na categoria III– Vias de Comunicações 1ª até 13ª - da classe 3ª
- Concedido o alvará n.º37/OP2/021L/2014 à empresa Artes Engenharia, Lda, representada por Alberto Maura Messa, na categoria I– Edifícios e Monumentos 1ª até 14ª - da classe 3ª
- Concedido o alvará n.º38/OP2/021L/2014 à empresa Jurisconta, Lda, representada por Benedito Augusto José, na categoria I– Edifícios e Monumentos 1ª até 14ª - da classe 3ª
- Concedido o alvará n.º39/OP2/021L/2014 à empresa Jurisconta, Lda, representada por Benedito Augusto José, na categoria II– Obras Hidráulicas 1ª até 8ª - da classe 3ª
- Concedido o alvará n.º40/OP2/021L/2014 à empresa Jurisconta, Lda, representada por Benedito Augusto José, na categoria III – Vias de Comunicações 1ª até 13ª - da classe 3ª
- Concedido o alvará n.º41/OP2/021L/2014 à empresa ABDA- Construções, Lda, representada por Abudala Amindila, na categoria I– Edifícios e Monumentos 1ª até 14ª - da classe 3ª
- Concedido o alvará n.º42/OP2/021L/2014 à empresa ABDA- Construções, Lda, representada por Abudala Amindila, na categoria III– Vias de Comunicações 1ª até 13ª - da classe 3ª
- Concedido o alvará n.º43/OP2/021L/2014 à empresa ABDA- Construções, Lda, representada por Abudala Amindila, na categoria IV– Obras de Urbanizações 1ª até 5ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º44/OP2/021L/2014 à empresa S.V.C Construções, Lda, representada por Sérgio Vasco Cesar, na categoria I– Edifícios e Monumentos 1ª até 14ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º45/OP2/021L/2014 à empresa CANSA Construções, Lda, representada por Cantiflas Nhaunde Sagala, na categoria I– Edifícios e Monumentos 1ª até 14ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º46/OP2/021L/2014 à empresa CANSA Construções, Lda, representada por Cantiflas Nhaunde Sagala, na categoria III– Vias de Comunicações 1ª até 13ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º48/OP2/021L/2014 à empresa Lotube Engineering Construções Moçambicana, Lda, representada por José César de Sousa, na categoria I– Edifícios e Monumentos 1ª até 14ª - da classe 3ª
- Concedido o alvará n.º49/OP2/021L/2014 à empresa Lotube Engineering Construções Moçambicana, Lda, representada por José César de Sousa, na categoria III– Vias de Comunicações 1ª até 13ª - da classe 3ª
- Concedido o alvará n.º50/OP2/021L/2014 à empresa CHAM Engenharias,Lda, representada por Leonel Chide Ferrarão Muchiguire, na categoria I– Edifícios e Monumentos 1ª até 14ª - da classe 3ª
- Concedido o alvará n.º51/OP2/021L/2014 à empresa CHAM Engenharias,Lda, representada por Leonel Chide Ferrarão Muchiguire, na categoria II– Obras Hidráulicas 1ª até 8ª - da classe 3ª
- Concedido o alvará n.º52/OP2/021L/2014 à empresa CHAM Engenharias,Lda, representada por Leonel Chide Ferrarão Muchiguire, na categoria III– Vias de Comunicações 1ª até 13ª - da classe 3ª
- Concedido o alvará n.º53/OP2/021L/2014 à empresa CACHILA Construções, Lda, representada por Nelson Ricardo Rangeiro Nareia, na categoria III – Vias de Comunicações 1ª até 13ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º54/OP2/021L/2014 à empresa B.P.C Construções, representada por Maria Amélia Ester Fernando Cunat, na categoria I– Edifícios e Monumentos 1ª até 14ª - da classe 3ª
- Concedido o alvará n.º56/OP2/021L/2014 à empresa ECOHISA,Lda, representada por Alberto Domingos, na categoria III – Vias de Comunicações 1ª até 13ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º57/OP2/021L/2014 à empresa F. B.C Consultores, representada por Fátima Baptista Munda, na categoria I– Edifícios e Monumentos 1ª até 14ª - da classe 3ª
- Concedido o alvará n.º58/OP2/021L/2014 à empresa F,B.C Consultores, representada por Fátima Baptista Munda, na categoria III – Vias de Comunicações 1ª até 13ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º59/OP2/021L/2014 à empresa Emjema Construtor e Filhos, Lda, representada por Jeremias Manuel Quembo, na categoria I– Edifícios e Monumentos 1ª até 14ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º60/OP2/021L/2014 à empresa Emjema Construtor e Filhos, Lda, representada por Jeremias Manuel Quembo, na categoria III – Vias de Comunicações 1ª até 13ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º61/OP2/021L/2014 à empresa R e J Construções, Lda, representada por Rodrigues Benjamim Luís Comissário, na categoria I– Edifícios e Monumentos 1ª até 14ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º62/OP2/021L/2014 à empresa R e J Construções, Lda, representada por Rodrigues Benjamim Luís Comissário, na categoria III – Vias de Comunicações 1ª até 13ª - da classe 3ª.

Concedido o alvará n.º63/OP2/021L/2014 à empresa Saba Construções, representada por Mutsequeza Ziachucha, na categoria I – Edifícios e Monumentos 1ª ate 14ª - da classe 3ª.

Concedido o alvará n.º64/OP2/021L/2014 à empresa Saba Construções, representada por Mutsequeza Ziachucha, na categoria III – Vias de Comunicações 1ª ate 13ª - da classe 3ª.

Concedido o alvará n.º70/OP2/021L/2014 à empresa C.J.M Construtora José Moniz & serviços, Lda, representada por José Moniz Artur António, na categoria III – Vias de Comunicações 1ª ate 13ª - da classe 3ª.

Concedido o alvará n.º71/OP2/021L/2014 à empresa C.J.M Construtora José Moniz & serviços, Lda, representada por José Moniz Artur António, na categoria I – Edifícios e Monumentos 1ª ate 14ª - da classe 3ª.

Concedido o alvará n.º72/OP2/021L/2014 à empresa Melecos-Construções, Lda, representada por Alexandre Américo Nhacudime, na categoria I – Edifícios e Monumentos 1ª ate 14ª - da classe 3ª.

Concedido o alvará n.º75/OP2/021L/2014 à empresa DETES Construções, Lda, representada por Domingos Bartolomeu, na categoria III – Vias de Comunicações 1ª ate 13ª - da classe 3ª.

Concedido o alvará n.º79/OP2/021L/2014 à empresa S.J.D. Holdings,Lda, representada por Sérgio Joaquim Dique, na categoria III – Vias de Comunicações 1ª ate 13ª - da classe 3ª.

Concedido o alvará n.º82/OP2/021L/2014 à empresa Cresce Construções, representada por Ezequias Maezanisse Ezequiel, na categoria I – Edifícios e Monumentos 1ª ate 14ª - da classe 3ª.

Concedido o alvará n.º83/OP2/021L/2014 à empresa Cresce Construções, representada por Ezequias Maezanisse Ezequiel, na categoria III – Vias de Comunicações 1ª ate 13ª - da classe 3ª

Concedido o alvará n.º90/OP2/021L/2014 à empresa Chibata Construções, representada por David Francisco, na categoria I – Edifícios e Monumentos 1ª ate 14ª - da classe 3ª.

Concedido o alvará n.º91/OP2/021L/2014 à empresa Chibata Construções, representada por David Francisco, na categoria III – Vias de Comunicações 1ª ate 13ª - da classe 3ª

Concedido o alvará n.º94/OP2/021L/2014 à empresa ARCA Construções, Lda, representada por Clifofas Pararua, na categoria I – Edifícios e Monumentos 1ª ate 14ª - da classe 3ª.

Concedido o alvará n.º95/OP2/021L/2014 à empresa ARCA Construções, Lda, representada por Clifofas Pararua, na categoria III – Vias de Comunicações 1ª ate 13ª - da classe 3ª

Concedido o alvará n.º97/OP2/021L/2014 à empresa J.J Interprices,Lda, representada por Aluise Jeremias, na categoria I – Edifícios e Monumentos 1ª ate 14ª - da classe 3ª.

Concedido o alvará n.º99/OP2/021L/2014 à empresa Companhia MG,Lda, representada por Júlia Eduardo Novela, na categoria categoria I – Edifícios e Monumentos 1ª ate 14ª - da classe 3ª.

Concedido o alvará n.º100/OP2/021L/2014 à empresa Companhia MG,Lda, representada por Júlia Eduardo Novela, na categoria III – Vias de Comunicações 1ª ate 13ª - da classe 3ª

Concedido o alvará n.º101/OP2/021L/2014 à empresa Companhia MG,Lda, representada por Júlia Eduardo Novela, na categoria IV – Obras de Urbanização 1ª ate 14ª - da classe 3ª

Concedido o alvará n.º102/OP2/021L/2014 à empresa Companhia MG,Lda, representada por Júlia Eduardo Novela, na categoria V – Instalações 1ª ate 7ª -da classe 3ª

Concedido o alvará n.º103/OP2/021L/2014 à empresa C.J.M Construtora José Moniz & serviços, Lda, representada por José Moniz António, na categoria II – Obras Hidráulicas 1ª ate 8ª -da classe 3ª

Concedido o alvará n.º104/OP2/021L/2014 à empresa C.J.M Construtora José Moniz & serviços, Lda, representada por José Moniz António, na categoria IV – Obras de Urbanização 1.ª ate 5.ª -da classe 3.ª.

Concedido o alvará n.º105/OP2/021L/2014 à empresa C.J.M Construtora José Moniz & serviços, Lda, representada por José Moniz António, na categoria V – Instalações 1.ª ate 7.ª -da classe 3.ª.

Concedido o alvará n.º106/OP2/021L/2014 à empresa C.J.M Construtora José Moniz & serviços, Lda, representada por José Moniz António, na categoria VI – Fundações e Captações de Agua 1.ª ate 6.ª -da classe 3.ª.

Concedido o alvará n.º107/OP2/021L/2014 à empresa Epson Construções, Lda, representada por Agostinho Pedro Vilanculo, na categoria I – Edifícios e Monumentos 1.ª ate 14.ª -da classe 3.ª.

Concedido o alvará n.º108/OP2/021L/2014 à empresa Epson Construções, Lda, representada por Agostinho Pedro Vilanculo, na categoria III – Vias de Comunicações 1.ª ate 13.ª -da classe 3.ª.

Concedido o alvará n.º110/OP2/021L/2014 à empresa DRAWCARD Construções, Lda, representada por Geraldo Chimwembo, na categoria III – Vias de Comunicações 1.ª ate 13ª -da classe 3.ª.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Daviss Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100356767 uma sociedade denominada Daviss Trading, Limitada.

É celebrado, o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Issa Tarlal Basma, de nacionalidade moçambicana, Natural da Serra Leoa, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102290613P, de vinte e três de Março de dois mil e doze, residente nesta cidade de Maputo.

Deved Wgeh Ngeb Fars, de nacionalidade Egípcia, portador do DIRE n.º 110EG00014663B, de vinte e nove de Março de dois mil e doze, solteiro e residente nesta cidade de Maputo na Avenida Vlademir Lenine número dizeitos e oitenta.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Daviss Trading, Limitada, é uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Eduardo Mondlane, número quinhentos e noventa e oito, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e objecto

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a um de Dezembro de dois mil e doze.

Dois) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio geral, importação,

exportação, prestação comercial de grupos, agenciamento, representação de entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique, representação de marcas, mercadorias e produtos, podendo proceder a comercialização por grosso e a retalho no mercado interno.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de cento e cinquenta mil metcais, e corresponde a soma de duas quotas iguais pertencentes aos sócios.

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil metcais, representativo de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Issa Tarlal Basma;
- b) E uma outra quota com o valor nominal de setenta e cinco mil metcais, representativo de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Deved Wgeh Ngeb Fars.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que aprovado pela assembleia geral.

Três) Os aumentos do capital social serão preferencialmente subscritos pelos sócios, na proporção das quotas por cada um subscritos e realizados.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo dos três sócios que desde já investidos na qualidade de sócio gerentes, e que é dispensado de caução, disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social, auferindo ou não de remuneração.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura de um dos sócios.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda construir mandatários para representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade com amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos consoante aprovação.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade de quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO QUINTO

Actos de mero expediente

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes da sociedade ou por qualquer empregado devidamente autorizados.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano em sessão ordinária para apreciação, discussão, aprovação ou alteração balanço e contas do exercício social, bem como para destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessária, devendo reunir-se na sede social ou qualquer outro local acordado.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por uma maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer as condições a estabelecer em uma simples acta assinada pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Dispensa de formalidades de convocação

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma delibere, considerando se valida nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição de qualquer sócio, antes porém, continuará com herdeiros do sócio falecido ou capazes do interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende de consentimento da sociedade em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Por incapacidade ou morte de um dos sócios as suas quotas passam automaticamente para os seus herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no livro B, folhas trezentos vinte e sete, de registo das confissões religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob o número setecentos e trinta e cinco a Igreja Mundial do Poder de Deus.

Cujos Titulares São:

- Americo Miguel Couana – presidente;
- Joanisvaldo Silva – presidente;
- Hefigeni Afonso Macave Mabunda – secretário;
- Anico Micheque Suabe – 1.º Vogal;
- Eduardo Jorge Mabunda – 2.º Vogal.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, trinta de Dezembro de dois mil e quinze. — Director Nacional, *Rev. Dr. Arão Asserone Litsure*.

Posto de Abastecimento de Namitil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos oitenta e cinco mil trezentos e vinte nove, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada Posto de Abastecimento de Namitil, Limitada, constituída entre os sócios: Taibo Selemene Tapú Kará, Casado, natural de Ilha de Moçambique, filho de Selemene Tapú Kara e de Aziza Gulamo, titular do Bilhete de Identidade n.º 030104274367N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos vinte e oito de Junho de dois mil e treze, residente na cidade de Nampula; Iqbal Mussa Amade, solteiro maior, natural de Macupulane-Manjacaze, filho de Mussa Amade e de Amina Mahomed Adamo, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100040225I, emitido emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos seis de Janeiro de dois mil e dez e residente na cidade de Nampula, Sonobai Taibo Selemene Tapú Kará, solteira maior, natural de Nampula, filha de Taibo Selemene Tapú Kará e de Kessae Mamane Tapú Kará, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101237298S, emitido emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos dezasseis de Junho de dois mil e onze e residente na cidade de Nampula e; Selemene Taibo Tapú Kará, solteiro maior, natural de Ilha de Moçambique, filho de Taibo Selemene Tapú Kará e de Kessar Momane Tapú Kará, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100416874A, emitido emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos dezanove de Agosto de dois mil e dez e residente na cidade de Nampula.

Constituem entre si a presente sociedade que na sua vigência regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO RIMEIRO

Denominação social, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Posto de Abastecimento de Namitil, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo definitivo, porém, tornando-se válidos todos os actos e contratos que tenham sido praticados no período em que existiu de forma irregular.

Dois) A sociedade Posto de Abastecimento de Namitil, Limitada, tem a sua sede na Rua Principal da Vila Sede de Namitil, Distrito de Mogovolas, podendo, por deliberação social, transferi-la, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o abastecimento comercial de combustíveis e lubrificantes.

Dois) Ainda a sociedade se propõe a desenvolver outras actividades económicas e sociais, desde que para o efeito obtenham as devidas licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo a soma de quatro quotas, sendo uma quota de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital pertencente ao sócio Taibo Selemene Tapú Kará e três quotas iguais, equivalentes a dez mil meticais cada, correspondentes a vinte por cento cada, pertencentes aos sócios Iqbal Mussa Amade, Sonobai Taibo Tapú Kará e Selemene Tapú Kará, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, divisão ou cessão de quotas

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios conceder à sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

Dois) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento dos sócios, excepto quando pretender beneficiar terceiros, neste caso será necessária a deliberação social, gozando o sócio do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO QUINTO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração, constituído pelos sócios, reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por ano para apreciação e aprovação dos seus planos e contas sociais e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O conselho de administração é convocado pela forma mais prática e flexível, ordinariamente por um dos sócios e extraordinariamente sempre que necessário para viabilização do objecto social.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar por procuradores, devendo conferir a estes dos poderes necessários para transigir.

ARTIGO SEXTO

Competência do conselho de administração

Compete ao conselho de administração dentre outros poderes:

- a) Alterar os estatutos da sociedade;
- b) Nomear e exonerar gestores;
- c) Deliberar sobre prestações de reposição do investimento aplicado, reinvestimento de acordo com os planos a aprovar, constituição de um fundo de maneio e valor de divisão por igual pelos sócios;
- d) Aprovar aquisições e decidir sobre alienação ou cessão de quotas e outros bens patrimoniais de grande valor económico.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Iqbal Mussa Amade, Sonobai Taibo Selemene Tapú Kará, sendo desde já nomeados administradores e mandatários, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos, excepto ao disposto no número seguinte.

Dois) Nas operações financeiras, serão exigíveis no mínimo duas assinaturas autorizadas.

Três) Os poderes dos mandatários nomeados no número anterior, uma vez que não prejudicam os interesses sociais, retroagem validamente para todos os actos e contratos praticados pelos mesmos durante o período em que a sociedade ficou funcionando na irregularidade, e com efeito, todos direitos e obrigações registados durante o período são assumidos integralmente pela sociedade como se tivessem praticados a partir da data prevista no artigo primeiro deste instrumento.

Quatro) Fica igualmente assumida a licença n.º 323/DE/08, da Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, para exercício da actividade comercial da Farmácia Sónia que teria sido requerida pelo senhor Taibo Selemene Tapú Kará.

Cinco) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade, podendo recorrer a terceiros, para gestão corrente, representação judicial e defesa dos interesses da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Exercícios, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os balanços sociais serão encerrados no final de cada ano civil devendo, após apuramento de todos passivos:

- a) Reposição do investimento aplicado;
- b) Revestimento de acordo com os planos aprovados pelos sócios;
- c) Constituição de um fundo de maneio;
- d) O lucro remanescente será rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) O Posto de Abastecimento de Nametil, Limitada, dissolver-se-á nos casos e nos termos previstos na lei e a sua liquidação será feita na forma deliberada pelos sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de um dos sócios, este poderá ser representado por uma pessoa indicada pelo cônjuge ou por consenso pelos herdeiros devendo apenas um exercer os respectivos poderes.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios e supletivamente pela lei aplicável.

Nampula, vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Sónia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número Cem milhões, seiscentos oitenta e cinco mil trezentos e deis, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Farmácia Sónia, Limitada, constituída entre os sócios: Taibo Selemene Tapú Kará, Casado, natural de Ilha de Moçambique, filho de Selemene Tapú Kara e de Aziza Gulamo, titular do Bilhete de Identidade n.º 030104274367N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos vinte e oito de Junho de dois mil e treze, residente na cidade de Nampula; Iqbal Mussa Amade, solteiro maior, natural de Macupulane-Manjacaze, filho de Mussa Amade e de Amina Mahomed Adamo, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100040225I, emitido emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos seis de Junho de dois mil e dez e residente na cidade de Nampula; Sonobai Taibo Selemene Tapú Kará, solteira maior, natural de Nampula, filha de Taibo Selemene Tapú Kará e de Kessae Mamane Tapú Kará, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101237298S, emitido emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos dezasseis de Junho de dois mil e onze, e residente na cidade de Nampula e; Zainabo Taibo Kará, solteira maior, natural de Ilha de Moçambique, filha de Taibo Selemene Tapú Kará e de Kessar Momane Tapú Kará, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100477039M, emitido emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos catorze de Setembro de dois mil e dez e residente na cidade de Nampula.

Constituem entre si a presente sociedade que na sua vigência regea pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia Sónia, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo definitivo, porém, tornando-se válidos todos os actos e contratos que tenham sido praticados no período em que existiu de forma irregular.

Dois) A sociedade Farmácia Sónia, Limitada tem a sua Sede na cidade de Nampula, Rua sem número, Unidade Comunal Eduardo Mondlane, Quarteirão A, no bairro de Muhala, mercado dos Bombeiros, podendo, por deliberação social, transferi-la, abrir sucursais, delegações

ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de medicamentos, com importação e exportação.

Dois) Ainda a sociedade se propõe a desenvolver outras actividades económicas e sociais, desde que para o efeito obtenham as devidas licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas, sendo uma quota de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital pertencente ao sócio Taibo Selemene Tapú Kará e três quotas iguais, equivalentes a dez mil meticais cada, correspondentes a vinte por cento cada, pertencentes aos sócios Iqbal Mussa Amade, Sonobai Taibo Selemene Tapú Kará e Zainabo Taibo Kará, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, divisão ou cessão de quotas

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios conceder à sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

Dois) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento dos sócios, excepto quando pretender beneficiar terceiros, neste caso será necessária a deliberação social, gozando o sócio do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO QUINTO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração, constituído pelos sócios, reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por ano para apreciação e aprovação dos seus planos e contas sociais e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O conselho de administração é convocado pela forma mais prática e flexível, ordinariamente por um dos sócios e extraordinariamente sempre que necessário para viabilização do objecto social.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar por procuradores, devendo conferir a estes dos poderes necessários para transigir.

ARTIGO SEXTO

Competência do conselho de administração

Compete ao conselho de administração dentre outros poderes:

- a) Alterar os estatutos da sociedade;

- b) Nomear e exonerar gestores;

- c) Deliberar sobre prestações de reposição do investimento aplicado, reinvestimento de acordo com os planos a aprovar, constituição de um fundo de maneio e valor de divisão por igual pelos sócios;

- d) Aprovar aquisições e decidir sobre alienação ou cessão de quotas e outros bens patrimoniais de grande valor económico.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Iqbal Mussa Amade, Sonobai Taibo Selemene Tapú Kará, sendo desde já nomeados administradores e mandatários, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos, excepto ao disposto no número seguinte.

Dois) Nas operações financeiras, serão exigíveis no mínimo duas assinaturas autorizadas.

Três) Os poderes dos mandatários nomeados no número anterior, uma vez que não prejudicam os interesses sociais, retroagem validamente para todos os actos e contratos praticados pelos mesmos durante o período em que a sociedade ficou funcionando na irregularidade, e com efeito, todos direitos e obrigações registados durante o período são assumidos integralmente pela sociedade como se tivessem praticados a partir da data prevista no artigo primeiro deste instrumento.

Quatro) Fica igualmente assumida a licença e ou alvará número duzentos e vinte e sete, do Ministério da Saúde, para o exercício da actividade comercial da Farmácia Sónia que teria sido requerida pelo senhor Taibo Selemene Tapú Kará.

Cinco) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade, podendo recorrer a terceiros, para gestão corrente, representação judicial e defesa dos interesses da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Exercícios, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os balanços sociais serão encerrados no final de cada ano civil devendo, após apuramento de todos passivos:

- a) Reposição do investimento aplicado;
- b) Reinvestimento de acordo com os planos aprovados pelos sócios;
- c) Constituição de um fundo de maneio;
- d) O lucro remanescente será rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) A Farmácia Sónia, Limitada dissolver-se-á nos casos e nos termos previstos na lei e a sua liquidação será feita na forma deliberada pelos sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de um dos sócios, este poderá ser representado por uma pessoa indicada pelo cônjuge ou por consenso pelos herdeiros devendo apenas um exercer os respectivos poderes.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios e supletivamente pela lei aplicável.

Nampula, vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Ryba Fisheries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia trinta de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100687607 uma entidade denominada Ryba Fisheries, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Eliah Chicomo Phiri, solteiro, maior, natural de Mucumbura de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 0501001517711, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze;

Segundo. João Zarama Domingos André, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente em Moatize, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100850693M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos dezasseis de Julho de dois mil e quinze.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de firma e duração

Um) A sociedade commercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Ryba Fisheries, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) A sociedade tem a sua sede, na vila de Moatize, província de Tete, bairro vinte e cinco de Setembro, Estrada Nacional Número Sete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: captura e processamento do peixe Kapenta, peixe Tilápia (Pende) podendo complementarmente dedicar-se á exploração de safaris de recreação e pesca desportiva, importação e exportação de pescado, insumos de pesca e equipamentos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil metcais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eliah Chicomo Phiri;
- b) Uma quota no valor nominal de mil metcais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Zarama Domingos André.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social e prestação de serviços

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem juridica interna e internacional, por um administrador, que fica desde já nomeado o sócio Eliah Chicomo Phiri; sem dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização das quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo nono.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta

de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de conta

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir se á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantem una e indivisiva.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Um) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

E N T Fisheries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia trinta de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100687585 uma entidade denominada E N T Fisheries, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial.

Primeiro. Eliah Chicomo Phiri, solteiro, maior, natural de Mucumbura de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 05010015177II, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze;

Segundo. Calisto Arnaldo, solteiro, maior, natural de Vilankulo, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050302697199S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos dez de Outubro de dois mil e doze.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de firma e duração

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de E N T Fisheries, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede, na Vila de Moatize, província de Tete, bairro vinte e cinco de Setembro, Estrada Nacional número sete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: captura e processamento do peixe Kapenta, peixe Tilápia (Pende) podendo complementarmente dedicar-se á exploração de safaris de recreação e pesca desportiva, importação e exportação de pescado, insumos de pesca e equipamentos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades conexas ou

subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O Capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eliah Chicomo Phiri;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais equivalente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio João Zarama Domingos André.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social e prestação de serviços

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será Administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador, que fica desde já nomeado o sócio Eliah Chicomo Phiri; sem dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização das quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;

b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo nono.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante, parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir se á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a Assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantem una e indivisa.

DÉCIMO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Marrimene Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia trinta de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100687364 uma entidade denominada Marrimene Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jossefa Armando Jeremias, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400317734S emitido aos seis de Julho de dois mil e onze.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Marrimene Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na avenida Zedequias Manganhela número sessenta e oito, rés-do-chão, podendo

por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, e prestação de serviços nas áreas de: comerciais, industriais e turismo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, subscrita pelo único sócio Jossefa Armando Jeremias.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo Jossefa Armando Jeremias, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hoyozelane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100687356 uma entidade denominada Hoyozelane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Francelino Luís Cumbe, solteiro-maior, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201727778Q emitido aos cinco de Dezembro de dois mil e onze.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hoyozelane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na avenida Romão Fernandes Farinha número setenta e quatro, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comercio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, e prestação de serviços nas áreas de: comerciais, industriais e turismo

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, subscrita pelo único sócio Francelino Luís Cumbe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes fôr necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá

a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo Francelino Luís Cumbe que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Devine Agentes de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e quinze,

foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100687488 uma entidade denominada Devine Agentes de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vanessa da Gizela João Dias, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhente de Identidade n.º 100100453003B, emitido aos oito de Junho de dois mil e quinze e residente em Boane quarteirão dois, casa número cento cinquenta e quatro.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Devine Agentes de Seguros - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contracto.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, avenida de Angola, número mil duzentos cinquenta e quatro, bairro do Aeroporto, distrito municipal Ka Lhamanculo, podendo por deliberação da sócia única, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto o exercício da seguinte actividade mediador de seguros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais correspondente à uma quota da única sócia Vanessa da Gizela João Dias e correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Decisões da sócia única

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pela sócia única e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquela assinada.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Vanessa da Gizela João Dias, que fica desde já designada administradora com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura da mesma sócia, podendo abrir e movimentar contas bancárias.

ARTIGO SÉTIMO

Contas da sociedade

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em todo omissis, nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Águia Express Correio Carga e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, Mercia Jorge Tembe, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100893885J, emitido a dezoito de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Águia Express Correio Carga e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, NUEL 100673770, datado treze de Outubro de dois mil e quinze, é uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal no Bairro dom Aeroporto, Avenida Quatro de Outubro, cidade de Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

Objecto

Um) Actividade turística de hospedagem, prestação de serviço de na área de portador diário e Outros serviços relacionados. E prestação de serviço diversos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde à soma de uma quota igual.

ARTIGO QUARTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio existente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo ao sócio existente a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO CINCO

Representação

Um) O sócio pode fazer-se representar na Assembleia Geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito, e, não será válida quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou dos estatutos, apenas vinculam, obrigam aqueles sócios que expressamente tenham aceitado tais deliberações.

CAPÍTULO III

Da Administração

ARTIGO SEIS

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pela sócia Mércia Jorge Tembe.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de pelo menos um dos dois sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SETE

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se em data não superior ao dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO NOVE

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios.

ARTIGO DEZ

Resolução de conflitos

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO ONZE

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, vinte e um de Dezembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Lat's Baby, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos sessenta e dois mil seiscentos e cinquenta, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Lat's Baby, Limitada, constituída entre os sócio: Latifa Ernesto Belmonte Macedo, de nacionalidade moçambicana, nascido aos dezassete de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030101854580A emitido em Nampula aos treze de Janeiro de dois mil e doze, residente no quarteirão quatro U/C Amílcar Cabral, número trezentos e trinta e um, bairro Muhala, cidade de Nampula, Moçambique, e; Latifa Abdulgafur

Velho, de nacionalidade moçambicana, nascido aos vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104554292B aos vinte e três de Outubro de dois mil e treze, residente na Rua três de Fevereiro, número duzentos e quatro, Bairro Central, cidade de Nampula, Moçambique. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Lat's Baby, Limitada adiante designada abreviadamente por Lat's Baby, Limitada, ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro de Muhala Expansão, Posto Administrativo de Muhala, cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com comercialização a grosso e a retalho, compra e venda, importação e exportação, fornecimento de artigos de vestuários diversos, vestuários infantis e adultos, produtos de beleza para bebés, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil de meticais, correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Latifa Ernesto Belmonte Macedo, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Latifa Abdulgafur Velho, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adote comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração,

seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação de sociedade e vinculação)

Um) A administração, representação de sociedade e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de pelo menos dois membros do conselho de administração ou de um administrador e um procurador ou somente de um procurador constituído dentro dos limites conferidos, especificamente, pelo conselho de administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um administrador ou de procurador constituído para o efeito

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria

qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no Ordenamento Jurídico Moçambicano.

Nampula, trinta de Dezembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

DML Cashew, Limitada

Certifico, para publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e quinze, parente mim, Teresa Carangelo Jamal Meia, conservadora e notário técnica, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por escritura pública, uma sociedade por quotas, em que os sócios são a) Chellappan Rajeesan, com uma quota no valor nominal de dezoito mil, cento vinte e cinco meticais, corresponde a trinta e seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social; e b) Devarajan Vamadevan, com uma quota no valor nominal de dezoito mil, cento vinte e cinco meticais, corresponde a trinta e seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social; e c) Sarojakshan Chempazhiyote Sugunanandas com uma quota no valor nominal de três mil, setecentos e cinquenta meticais, corresponde a sete vírgula e cinquenta por cento do capital

social; e d) Diamante Mariscos, Limitada com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, corresponde a vinte por cento do capital social com a sociedade tem a sua sede no primeiro Andar do Prédio situado no cruzamento entre a Avenida da Liberdade e Rua Sete de Abril – Angoche – Nampula representado pelo sócio Chellappan Rajeesan, casado em regime de comunhão de adquiridos com Resmi Rajeesan, filho de Chellappan e de Kuttiyamma de nacionalidade indiana, portador do DIRE 031N00024047B, emitido pela Direcção de Migração de Nampula, aos seis de Julho de dois mil e quinze, que se regeira pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de DML Cashew, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no primeiro andar do prédio situado no cruzamento entre a Avenida da Liberdade e Rua Sete de Abril – Angoche – Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- A sociedade tem por objecto a compra, venda e processamento de Castanha de Caju e sua exportação e importação;
- Exportação de produtos agrícolas processados e não processados;
- Compra e venda de todo tipo de produtos de importadores, produtores locais e empresários;
- Abertura de armazéns, lojas, locais de processamento de produtos agrícolas e pesqueiros;
- Exploração de actividade hoteleira, turismo e negócios; e

f) Aquisição, processamento e exportação de madeira e fabrico e exportação de produtos madeireiros;

g) Agricultura de produtos agrícolas, compra, venda e processamento e sua exportação e importação.

Dois) para a realização do seu projecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais, bem como realizar outras actividades que não sejam proibidas por lei e desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Chellappan Rajeesan, com uma quota no valor nominal de dezoito mil, cento vinte e cinco meticais, corresponde a trinta e seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social; e
- Devarajan Vamadevan, com uma quota no valor nominal de dezoito mil, cento vinte e cinco meticais, corresponde a trinta e seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social;
- Sarojakshan Chempazhiyote Sugunanandadas com uma quota no valor nominal de três mil, setecentos e cinquenta meticais, corresponde a sete vírgula e cinquenta por cento do capital social;
- Diamante Mariscos, Limitada com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, corresponde a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com seu titular;
- Por insolvência do seu titular;
- Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;

d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao respectivo balanço.

Três) O preço aprovado nos termos do número anterior será pago nas condições aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Da administração e forma de obrigar a sociedade

Um) A administração será confiada ao sócio Chellappan Rajeesan, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de procurador especialmente constituído pelo administrador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

CAPITULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos por lei e pelos seus estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da assembleia geral da assembleia geral extraordinária aos quinze de Novembro de dois mil e quinze, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100350009, os socios, Manuel Peter Oettl e Luís Esteves, deliberaram o a cedência da totalidade da quota do sócio Manuel Peter Oettl a favor da senhora Camila Cristina Cuambe, o capital social da empresa é de trezentos mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de trezentos mil meticais divididos em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de duzentos e dez mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social pertencente a sócio Luís Esteves;
- b) Uma quota de noventa mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Fazila Matsinhe.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Audicontas Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o NUEL 100339382 uma sociedade denominada Audicontas Consultores, Limitada que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Luís Quiba, casado com a Aida Isabel Deve Quiba, no regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Mazucanhane, província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100111238B, de nove de Março de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Chingodzi, na cidade de Tete;

Segundo. Manuel Hilario Chamбуquira, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Macanga, Província de Tete, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 50106685 de vinte e nove de Agosto de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Matundo, na cidade de Tete.

Por eles foi dito que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cujos estatutos se regularão nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é designada por Audicontas Consultores, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, EN número cento e três, na Cidade de Tete, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício da actividade de contabilidade, auditorias e outros serviços similares, bem como outras actividades que a sociedade julgar convenientes, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Participações noutros empreendimentos)

Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de doze mil meticais, correspondente as seguintes quotas:

- a) Luís Quiba, com cinquenta por cento equivalente a seis mil meticais;
- b) Manuel Hilario Chamбуquira com cinquenta por cento equivalente a seis mil meticais, somando no total doze mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, Alienação, e ou oneração)

Um) A divisão e a cessação de quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O Sócio quando pretender alienar a sua quota, informará a sociedade, com um mínimo de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, alienação, e ou oneração)

É nula qualquer divisão, cessação, alienação, ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;

- b) Por falecimento, interdição, inabilitação, ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha Judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada à respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinam a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais, e extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeiro, convocação, esteja presente ou devidamente representada por uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social e segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representa.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada cem mil meticais do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondente ao capital social, nomeadamente:

- Aumento ou redução do capital social;
- Outras alterações aos estatutos;
- Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio Luis Quiba, que fica desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de socios mencionados no artigo quinto ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até dia trinta e um de Março do ano seguinte;

Três) A gerência submeterá o balanço e contas de resultados à aprovação da assembleia geral, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como uma proposta sobre a distribuição dos lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação e os liquidatários nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Tete, quinze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

D & G, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100624338 entidade legal supra constituída, entre:

Primeiro. Danilo Ângelo de Sousa, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Inhambane, província de Inhambane, residente no bairro Muelé - Um, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102527754A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane aos vinte de Setembro de dois mil e doze;

Segundo. João Bata Gove Júnior, casado com Ivone da Márcia Orlando Machaiela Gove sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da

cidade de Inhambane, província de Inhambane, residente no bairro Chamane - 1, portador do Passaporte n.º 10AA03927, emitido aos dezoito de Julho de dois mil e dez, em Maputo que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de D&G, Limitada a (De Sousa e Gove Serviços Limitada) é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Chamane Um, Estrada Nacional número duzentos e cinquenta e nove- Cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá abrir ou encerrar escritórios, sucursais ou qualquer outra representação social no território nacional ou no estrangeiro, desde que seja obtida a necessária autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, obtendo-se o seu começo a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem a seguinte objecto:

- Venda de produtos alimentares diversos (vegetais, legumes, frutas, mariscos, cereais etc);
- Prestação de serviços hoteleiros e outros;
- A sociedade poderá exercer ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas pertencentes a soma dos seguintes sócios:

- Danilo Ângelo de Sousa, com quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) João Bata Gove Júnior, com quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade dos suprimentos de que está carecer ao juro e demais condições a estabelecer na assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas dependerá do consentimento da sociedade, no entanto, fica reservado o direito de preferência na aquisição de quota que se pretender ceder, direito esse que se não for exercido por ela, pertencerá aos sócios individualmente.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e assembleia geral, balanço, dissolução e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, em consenso mútuo serão exercidas pelo sócio Danilo Ângelo de Sousa, que desde já fica nomeado director executivo com despesa da caução.

Parágrafo primeiro – A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do director executivo na matéria que não carece apoio de acção da assembleia geral.

Parágrafo segundo – O director executivo poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte do outro sócio ou pessoas estranhas a sociedade mediante uma procuração para o efeito, este último, mediante a autorização de outros sócios.

Parágrafo terceiro – Em caso algum o director executivo ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em acto ou controlo que não diga respeito à operação social, designadamente em letras de favor, fianças, avales e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da

sociedade, para apreciação ou aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidos para quinze dias para assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais considerar-se regularmente e constituída quando, em primeira convocação, estiverem presentes ou representados por um número de sócios correspondentes pelo menos dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensados as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem por forma que se delibere, considerando ainda que tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja objectivo.

ARTIGO NONO

(Balanço de contas)

Annualmente será dado um balanço, encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos estipulados na lei, dissolvendo por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

Parágrafo único. Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores ou representantes legais do sócio falecido ou interdito enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em casos omissos, regularão as disposições patentes na lei de onze de Abril de mil, novecentos e um, lei das sociedades por quota e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e nove de Junho de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Clinica Amal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Dezembro de dois mil

e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100688018 uma sociedade denominada Clinica Amal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Rukhassana Banu Mussagi Bai, casada, natural de Maputo, nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º110100486735C emitido aos sete de Outubro de dois mil e dezanove pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane número dois mil setecentos e vinte e três primeiro andar, cidade de Maputo;

Mahomed Vaid Usmane Cassia, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, com o Bilhete de Identificação n.º 110100178446S, emitido aos quatro de Maio de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Malhangalene, Rua de Coimbra número quatrocentos e vinte e nove segundo andar flet quatro.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Clinica Amal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba casa número oitocentos e três, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de assistência médica curativa e preventiva a humanos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, divido em duas quotas iguais, uma quota de vinte mil meticais pertencente ao sócia; Rukhassana Banu Mussagi Bai, uma quota de vinte mil meticais, pertencente ao sócio; Mhomed Vaid Usamane Cassia.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora deles, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mahomed Vaid Usmane Cassia.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e dazesseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Construlider – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Dezembro de dois mil e quinze, exarada de folhas setenta e duas a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário

em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

O aumento do capital social de quinhentos mil meticais, para vinte e oito milhões e quinhentos mil meticais, tendo-se verificado um aumento no valor nominal de vinte e oito milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado em bem imóvel.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens imóveis, é de vinte e oito milhões e quinhentos mil meticais, que correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Fernando Manuel da Silva Cruz, sendo quinhentos mil meticais subscrito em dinheiro é de vinte e oito milhões de meticais, em bem imóvel.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante a decisão do sócio o único, e em conformidade com a lei.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Cruz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e quinze, exarada de folhas doze a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu se a alteração integral dos estatutos da referida sociedade Electro Cruz, Limitada:

Que, de harmonia com a acta avulsa número três, da assembleia geral extraordinária da sociedade Electro Cruz, Limitada realizada na sua sede social na avenida do trabalho número mil cento e cinquenta e cinco, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, datada de trinta de Outubro de dois mil e quinze, os sócios procederam a alteração integral dos estatutos da referida sociedade que doravante, passam a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Electro Cruz, Limitada, e tem a sua sede

social na Avenida do Trabalho número mil cento e cinquenta e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da gerência podem ser abertas delegações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- A comercialização por grosso e a retalho de materiais eléctrico e de construção civil;
- A importação e a exportação de artigos relacionados com actividades descritas no ponto um;
- Importação e exportação de máquinas e equipamentos eléctricos e para a construção civil e obras públicas;
- Exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com seu objectos social desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Participação)

Um) A sociedade pode participar no capital social de outras empresas, ainda que com diferente objecto social ou reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

Dois) A decisão de participar no capital social de outras empresas e da competencia da assembleia geral.

Três) A decisão da assembleia geral e vinculativa desde que mereça a aprovação da maioria dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de dois milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Um quota de seiscentos e setenta e dois mil meticais, pertencente a Fernando Manuel da Silva Cruz, correspondente a trinta e seis por cento do capital social;
- Outras quatro quotas no valor nominais de trezentos e trinta e dois mil meticais, cadauma, correspondentes a dezasseis por cento do capital social a cada uma, e pertencentes aos socios: Hélder Roberto Candeias Cruz, Dej Van Zyl da Silva Cruz, Daniela Stela Ferreira Cruz, e Luana Stela da Silva Cruz, correspondente a sessenta e quatro por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, por deliberação da assembleia geral, ser aumentado uma ou mais vezes, sempre e quando a assembleia geral o determinar.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, podendo estes serem considerados empréstimos reembolsáveis, nos termos a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Em caso de cessão ou transmissão total de quotas e reconhecido o direito de referência a sócios em segundo lugar.

Dois) Havendo mais que um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida proporcionalmente ao valor nominal da quota de cada um.

Três) O sócio cedente deve comunicar, por carta registada com aviso de recepção, quer a sociedade quer a cada um dos sócios a sua intenção de ceder a quota bem como as demais condições de transmissão.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos e termos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Pela interdição, falência, ou insolvência de qualquer dos sócios, e nos interesses da sociedade em que convenha a amortização da quota;
- c) Se a quota tiver sido objecto de aresto, penhora, arrolamento ou se por qualquer motivo tiver de se por a sua arrematação ou adjudicação judicial;
- d) Se o sócio seu possuidor tiver requerido imposição de selos, a arrolamento dos bens sócios ou qualquer outro procedimento contra a sociedade em prejuízo do seu regular funcionamento;
- e) Se a quota tiver sido cedida, não obedecendo ao preceituado neste pacto social.

Dois) Salvo acordo em contrário, o preço de qualquer quota para efeitos da sua amortização será igual ao seu valor nominal acrescido da parte que lhe corresponder no fundo de reserva legal.

Três) A amortização considera-se efectuada mediante o pagamento do preço ou pela consignação em depósito numa instituição bancária nacional a ordem do respectivo titular ou do tribunal, consoante for o caso.

Única: Em caso de falecimento de qualquer dos sócios a sua quota transmitir-se-á aos seus herdeiros, que sendo varios deverão indicar um de entre eles que a todos represente, mantendo-se a quota indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinariamente reunir-se-á uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que for convocada pedido de qualquer sócio ou da gerência para deliberar sobre quaisquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) Compete a assembleia geral:

- a) Aprovar o balanço e relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade da sociedade;
- c) Nomear ou exonerar a gerência e outros mandatários da sociedade.

Três) Considera-se regularmente constituída a assembleia geral quando, em primeira convocação, estiver presente ou representado um número de sócios correspondente a dois terços do capital social, em segunda convocação, com qualquer valor do capital representado.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Cinco) Por unanimidade serão tomadas as deliberações que imputem:

- a) A modificação do pacto social;
- b) A participação em outras sociedades;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de quaisquer quantias a favor de terceiros.

Seis) As deliberações da assembleia geral tomadas a margem dos preceitos legais e estatutários, responsabilizam ilimitadamente a sociedade e os sócios que as tenham expressantes subscrito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele é exercida pelos administradores, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, bastando a assinatura de um deles para assunto de mero expediente.

Três) O mandato dos membros da gerência a de três anos.

Quatro) A nomeação ou exoneração dos administradores será deliberada em assembleia geral.

Cinco) A nomear um administrador para dirigir os destinos da sociedade, será por voto de cada sócio, reunidos em sessão de assembleia geral ou assembleia geral extraordinária de sócios.

ARTIGO NONO

(Poderes de administração)

Um) A administração, terá os mais amplos poderes de gestão e representação designadamente para:

- a) Adquirir ou locar quaisquer bens e direitos, móveis e imóveis, dentro do âmbito social da empresa;
- b) Abrir contas bancárias, passar cheques, financiamentos, bem como para realizar quaisquer operações de crédito comercial que não sejam vedadas por lei ou pacto social;
- c) Negociar, ou desistir ou transigir em qualquer litigio ou pendência, ainda que não tendo antigido a fase judicial.

Dois) As operações relacionadas com empréstimo ou financiamentos de montante superior ao do capital social, ficam dependentes de aprovação da Assembleia geral.

Três) É inteiramente vedado aos administradores, obrigar a sociedade através de letras de favor, fianças, avales, abonações e actos semelhantes, a favor de terceiros e fora da promoção do seu objecto social.

Quatro) Os actos praticados a margem do estabelecimento no número anterior implicam para os responsáveis pelo menos perda da gerência e a obrigação de ficarem pessoal solidariamente responsáveis pelo ressarcimento de danos e prejuízos que houverem causados a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais, com direito a voto, por qualquer procurador que entendam nomear, o qual deverá exhibir uma procuração donde constem poderes especiais para cada acto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos consignados na lei ou por acordos dos sócios, sendo neste último caso todos os sócios seus liquidatários.

Dois) A partilha do património social será feito conforme deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de dividendos)

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão pela ordem seguinte:

- a) A percentagem fixada para constituir o futuro de reserva legal;
- b) A percentagem para a criação de outras reservas que a assembleia geral entenda serem necessárias;

c) A parte restante era aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições gerais)

Um) Os conflitos emergentes da aplicação deste contrato social serão resolvidos por consenso amigável entre os sócios e/ou sucessores, ou entre eles e a sociedade.

Dois) Na sua impossibilidade serão deferidos a uma comissão de arbitragem, cujo árbitros serão nomeados por consenso das partes envolvidas.

Três) As decisões da comissão de arbitragem vincularão as partes. Na impossibilidade de confirmação de interesses controvertidos, será competente o tribunal, onde se encontrar a sede da sociedade.

Quatro) Em todo o omissos regularão as disposições da Lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e a restante legislação comercial em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

Nkossi Yami-Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia trinta de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100687305 uma sociedade denominada Nkossi Yami-Consultoria e Serviços, Limitada.

Contraentes:

Primeiro. Aida Domingas Dique Fumo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casada, residente em Maputo, na Rua da Fraternidade, número vinte e cinco, segundo andar direito, porta número seis, com Bilhete de Identidade n.º 110100272960B;

Segundo. Armindo Marcelino Paulino Mafuiane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana casado, residente em Maputo, na Rua da Fraternidade, número vinte e cinco, segundo andar direito, porta número seis, com Bilhete de Identidade n.º 110101638177J.

Considerando que,

As partes acima identificadas, pretendem constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nkossi Yami-Consultoria e Serviços, Limitada, cujo objecto principal é realização de qualquer tipo de prestação de

serviços, consultoria, agência de viagens e turismo. A sociedade, poderá ainda exercer actividades complementares a actividade principal, e outras que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

A sociedade terá a sua sede em Maputo, na Rua da Fraternidade, número vinte cinco, segundo andar, porta seis, Avenida, em Maputo, com o capital social de sessenta e dois mil quinhentos meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

As partes (sócios) decidiram, nos termos das leis aplicáveis em vigor na República de Moçambique, constituir entre si, a supra mencionada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo estatuto constante das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nkossi Yami-Consultoria e Serviços, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo do presente contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua da Fraternidade, número vinte cinco, segundo andar, direito, porta número seis, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, poderão os sócios transferir à sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto realização de qualquer tipo de prestação de serviços, consultoria, agência de viagens e turismo. Podendo ainda exercer actividades complementares a actividade principal, e outras que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, ainda:

- a) Exercer quaisquer outras actividades comerciais relacionadas, directamente ou indirectamente, com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas;
- b) Participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a

constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e dois mil quinhentos meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo a primeira, no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente a sócia Aida Domingas Dique Fumo, e a segunda, no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Armindo Marcelino Paulino Mafuiane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos ou prestações acessórias ao capital de que ela carecer, nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) Os sócios preferem em primeiro lugar, na cessão ou divisão de quotas entre si, preferindo a sociedade, em qualquer daquelas circunstâncias em segundo lugar, quando todos os sócios tenham prescindido de fazer uso do respectivo direito de preferência.

Dois) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, de forma comprovada, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar

sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada com aviso de recepção, courier, ou manualmente mediante protocolo de recepção e entrega.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão em assembleia geral, obrigatoriamente, na sede da sociedade. Mediante o voto unânime dos sócios, as reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer outro local.

ARTIGO NONO

(Representação nas assembleias gerais)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por terceiro, mediante comunicação escrita dirigida pela forma indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

A assembleia geral poderá deliberar validamente, desde que estejam presentes ou devidamente representados à maioria do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada quinze dias depois, em segunda convocação, deliberando validamente, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria de votos correspondentes à oitenta por cento do capital social, excepto nos casos em que, por lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Conselho de administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, será exercida por um ou mais administradores conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração da sociedade, será nomeado em assembleia geral de sócios.

Três) É vedado aos sócios ou administradores, obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) Os administradores são designados por um período de três anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses, mediante convocação do respectivo Presidente ou por quem o substitua em situação de falta ou impedimento e, extraordinariamente, sempre que necessário para os interesses da sociedade, por convocação do respectivo Presidente ou de administradores representativos de pelo menos um terço da respectiva composição.

Dois) A convocação das reuniões será feita com aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião e em função do capital social que eles representam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, pela assinatura conjunta de dois administradores, ou procurador nomeado para o efeito.

Dois) Em caso algum poderão, os empregados ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e os livros de contas exigidos por lei por forma:

- Demonstrar e justificar as transacções da sociedade; e
- Demonstrar com precisão razoável a situação financeira da sociedade a qualquer momento.

Três) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos, juntamente com o parecer prévio do fiscal único e dos auditores da sociedade, à apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

(Lucros da sociedade)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, sendo que os dividendos obrigatórios serão efectuados de acordo com o previsto nos artigos cento e oito, cento e nove e cento e dez do Código Comercial.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Órgãos sociais)

São nomeados para o triénio dois mil e dezasseis /dois mil e dezanove os seguintes órgãos sociais.

Administradores:

- Aida Domingas Dique Fumo e Armindo Marcelino Paulino Mafuiane.

Director-geral

- Armindo Aida Mafuiane

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

- Olívia Armindo Mafuiane.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em todo o omissão regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Broadnet Africa Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100685981 uma sociedade denominada Broadnet Africa Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeira. Peter Chigodo Muranda, casado, de nacionalidade zimbabweana, Passaporte n.º BN674695, emitido pelos Registos Gerais do Zimbabwe – Harare, aos dezoito de Setembro de dois mil e oito.

Segunda. Khonzile Mlambo, casada, de nacionalidade zimbabweana, Passaporte n.º CN177300, emitido pelos Registos Gerais do Zimbabwe – Harare, aos vinte e oito de Março de dois mil e onze;

Terceira. Lisa Muranda, casada, da nacionalidade zimbabweana, Passaporte n.º CN351967, emitido pelos Registos Gerais do Zimbabwe – Harare, aos cinco de Junho de dois mil e onze;

Quarta. Welfred William, solteiro, natural de Beira, Bilhete de Identidade n.º 110102501272S, emitido pelo serviço de Identificação Civil de Maputo, aos seis de Maio de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Broadnet Africa Mozambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Albert Luthuli esquina com Avenida Maguiguana número mil duzentos e vinte e dois, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Fornecimentos de sistemas de tecnologias de informação e comunicação integrados;
- b) Automação e comunicação dos processos de negócios, da pesquisa científica, de ensino e aprendizagem entre outras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas do mesmo valor, a primeira no valor

nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter Chigodo Muranda, a segunda no valor nominal cento vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Khonzile Mlambo, a terceira no valor nominal cento vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Lisa Muranda e a quarta no valor nominal cento vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Welfred William.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessação e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte de outros sócios, em primeiro lugar e da sociedade, em segundo lugar.

Dois) Sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade feita a estranhos.

Três) A sociedade não se dissolve por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que represente enquanto as quotas se mantiverem indivisas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será da competência do sócio Welfred William.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios.

Três) O sócio administrador com competência e outras atribuições autorizado o uso do nome da sociedade, não pode este obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias das suas deliberações.

Dois) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação, das contas do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Três) Os sócios podem se fazer presente nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os represente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolver-se-á por comum acordo entre os sócios e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cabelo Crespo Kim & Key, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100687895 uma sociedade denominada Cabelo Crespo Kim & Key, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ruth Francisco Macuacua Alfino, casada sob regime de comunhão de bens, com Hipólito Abílio Bichinho Alfino, natural de Maputo, onde reside, titular do Passaporte n.º 12AB54498, emitido aos vinte e nove de Novembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração.

Segundo. Hipólito Abílio Bichinho Alfino, casada sob regime de comunhão de bens com Ruth Francisco Macuacua Alfino, natural de Maputo, onde reside, titular do Passaporte n.º 12AB93179, emitido aos trinta de Abril de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adota a denominação de Cabelo Crespo Kim & Key.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, rua da Mozal, número trinta e dois, Matola, podendo mediante da assembleia geral, abrir delegações filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é construída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objectivo principal a exploração de salão de cabeleireiro e spa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUATRO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento de dez mil metcais do capital, cada uma, pertencente aos sócios Ruth Francisco Macuacua Alfino e Hipólito Abílio Bichinho Alfino.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balance e contas de exercício, orçamento dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade e que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar parcialmente os seus poderes.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidatários.

ARTIGO NONO

Em tudo fica omissa regulará as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Baia Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100686384 uma sociedade denominada *Baia Comercial, Limitada*.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro. Rosa Maria Vacada Mabote, estado civil casada, natural de Quelimane, residente em Maputo, bairro da Sommerschierd, cidade Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100165335 B, emitido no dia vinte e dois de Abril de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Victoria Armando Vacada, estado civil solteira, natural de Quelimane, residente em Maputo, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100604 S, emitido no dia trinta de Setembro de dois de dois mil e dez;

Terceiro. Euclides Custódio Vergonha dos Santos, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100007311A, emitido no dia trinta de Setembro de dois mil e dez.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adulta a denominação de *Baia Comercial, Limitada*, regenda-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, Avenida União Africana número três mil cento e sessenta e dois.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral a sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou filiais de representação comercial no país.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferido para qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, salvo decisão em contrato da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivo principiá as seguintes actividades:

- a) Venda de vestuário incluindo importação;

- b) Venda de artigos de bijutarias.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro no valor de cinco mil metcais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de três mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Rosa Maria Vacada Mabote;
- b) Uma quota de mil metcais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social correspondente a Victoria Armando Vacada;
- c) Uma quota de mil metcais correspondente a vinte cinco por cento do capital social, correspondente a Euclides Custódio Vergonha.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade, dada por liberação da respectiva assembleia geral, como parece favorável da consolada de gerência

Dois) O sócio que pretende alienar a sua informará a sociedade, com um mesmo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e as restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência de sociedade)

Um) A gerência da sociedade será exercida por um dos sócios eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade, em todas os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tando na ordm jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentido para prossecução e realização do objecto social, nomedamente quanto ao exercicio de gestão corrente dos negócios.

Três) Os gerentes não poderam abrigar a sociedade bem como realizar em nome testa, quaisquer operações alheias ao seus objecto social, nem conferir a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante assinatura de um dos gerentes nos termos do respectivo mandato.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Electricidade de Moçambique, E.P.

Mensagem do Presidente de Conselho de Administração

Caros Colegas, Parceiros de Cooperação Internos e Externos e o Governo de Moçambique, o Conselho de Administração gostariam de vos congratular vivamente, pelos resultados apresentados neste relatório, que tornam mais sólida e pujante a EDM. Ao mesmo tempo que saúdo calorosamente a todos os trabalhadores da Empresa, pelo vigor com que se têm dedicado à causa da Electricidade de Moçambique, o Conselho de Administração, exorta-os a continuarem com profissionalismo e zelo no desempenho das suas tarefas. Esforços e sacrifícios devemos continuar a empreender, pois não nos podemos dar por satisfeitos enquanto houver moçambicanos sem energia eléctrica e indícios de que os nossos clientes não estão satisfeitos, nem com a qualidade de energia que lhes fornecemos, nem com os respectivos serviços.

Precisamos apurar, cada vez mais, o nosso grau de eficácia e perspicácia no negócio que fazemos. Reafirmamos aqui o nosso compromisso para com a Política de Responsabilidade Social seguida na Empresa, em prol da melhoria das condições de vida do nosso Capital Humano.

Contudo, temos que observar rigorosamente as regras de Higiene e Segurança no Trabalho, ao mesmo tempo que, de forma redobrada nos acantelamos contra as doenças endémicas, como o HIV/SIDA.

No âmbito das acções em curso para a modernização da Empresa, consolidamos o Sistema Nacional Online de Venda de energia eléctrica Pré-paga (CRDEDELEC Online), introduzindo a venda de energia eléctrica via Banco, ATM's e SMS, o que é uma grande vantagem para os clientes que não têm que se deslocar aos Postos de Venda de energia eléctrica. Com efeito, já estão em Online todas as Áreas de Serviço ao Cliente. De igual modo, foram desenvolvidas diversas actividades com vista à implementação de um Programa de Eficiência Energética, o que acreditamos que irá contribuir em grande medida na racionalização e fornecimento de energia eléctrica sustentável, para os nossos clientes.

No âmbito do Projecto SIGEM, a 1 de Julho de 2014, entraram em funcionamento as componentes de Gestão Financeira, Recursos Humanos e Logística e a 1 de Agosto de 2014 foi implementado o Sistema de Gestão Comercial, na Área de Serviço ao Cliente de Xai-Xai, na sua Fase Piloto. Já a 17 de Novembro o sistema foi implementado de uma forma simultânea em nove Áreas de Serviço ao Cliente, nomeadamente, Pemba, Lichinga, Nacala, Nampula, Quelimane, Mocuba, Chimusio, Beira e Tete.

Avançamos com a tele-sinalização das Subestações não assistidas, o que nos permitirá que, sempre que houver um corte de energia eléctrica, possamos ter conhecimento, em tempo real, permitindo uma rápida intervenção das equipas na reposição do fornecimento de energia eléctrica.

Concluímos a reabilitação de emergência, na sequência do incêndio que danificou a Subestação 5 (SE 5), que afectou a qualidade de energia fornecida aos consumidores da Cidade de Maputo.

Iniciaram as obras de reabilitação das Centrais Hidroeléctricas de Mavuzi e de Chicamba, o que vai aumentar a sua vida útil, e a energia disponível para a Região Centro do País.

Outros empreendimentos adicionais de geração estão em curso, com destaque para os de produção térmica à Gás Natural, que serão implementados entre 2015 – 2019, na ordem dos 600 MW. De igual modo, decorrem outras acções com vista ao desenvolvimento da infra-estrutura de Transporte de energia eléctrica, das quais é digno de menção o Projecto da Linha de Transporte de energia eléctrica Tete-Maputo (Projecto da Espinha Dorsal), cujo Estudo de Avaliação Ambiental e Social Estratégico Regional foi apresentado a 31 de Julho do ano em curso, em Tete. Ainda no âmbito dos projectos de geração, foi inaugurada a Central Térmica de Ressano Garcia (CTRG) de 175 MW, em Ressano Garcia, que será a maior Central à Gás Natural em Moçambique e vai contribuir para (i) O aumento da energia adicional para o País; (ii) A redução da importação de energia; (iii) O aumento da qualidade de energia na Região Sul; e (iv) a segurança no fornecimento de energia.

Na Fase conclusiva a expansão da I Fase da Central Térmica de Temane, de 6 para 11 MW, através da instalação de mais grupos geradores para assegurar o crescente aumento do consumo de energia no Norte da Província de Inhambane, garantindo desta forma, disponibilidade de energia até à chegada àquela Região da Rede Eléctrica Nacional.

Com vista à maximização da energia excedentária nas horas de consumo baixo, e para permitir a continuidade normal das exportações no mercado bilateral ao nível da região, foram assinadas Adendas aos —Power Supply Agreement|| com os nossos clientes da região nomeadamente: Suazilândia Electricity Corporation (SEC), o Lesotho Electricity Corporation (LEC) e a Botswana Power Corporation (BPC).

Ainda ao nível do mercado regional, a EDM tem participado activamente no mercado DAM —Day Ahead Market|| efectuando as operações diárias de venda e compra de energia.

No âmbito dos projectos de consumo intensivo de energia, foram assinados novos contratos de fornecimento de energia eléctrica aos clientes especiais e adendas em alguns dos contratos já existentes. Assim, a EDM assinou —Power Supply Agreements|| com a Vodacom Mocambique (VM, SA), que pretende instalar um _Data Center_, GS Cimentos para a fábrica de Cimento, instalada no Parque Industrial de Beluhane e com a Coca-Cola (que é uma expansão da actual fábrica de refrigerantes) a partir da subestação da Matola – Gare.

No que concerne à aquisição de energia aos produtores independentes, para o suprimento da demanda nacional, foi implementado o —Power Purchase Agreement — com a Aggreko, para a compra de energia das Fases I e II, com a Maragna Apicari, para a compra de energia da açucareira em regime sazonal, de Maio a Dezembro de cada ano.

As políticas e orientações estratégicas adoptadas para o alcance das metas estabelecidas basearam-se nos seguintes instrumentos orientadores:

I Programa Quinquenal do Governo 2009 - 2014;

II Plano Estratégico da EDM 2010 - 2014; e

III Planos Anuais e Plurianuais de Actividades e Orçamento.

No plano interno, há que destacar os resultados abaixo indicados, os quais são consequência directa da implementação de programas e acções inseridas no âmbito das orientações estratégicas da empresa:

-Ligação de cinco (05) novas Sedes Distritais à REN, passando de 120, em 2013, para 125, em 2014. Levando em conta a nova divisão administrativa, estão actualmente ligadas à REN 131 Sedes Distritais do total de 141;

-Efectuadas 122,021 novas ligações à REN, elevando para 1,377,003 o número total de clientes em 2014;

- Aumento da Taxa de Acesso Doméstico à Electricidade, de 24%, em 2013, para 25%, em 2014;
- Aumento do volume de facturação de energia no território nacional, de 3,381 GWh, em 2013, para 3,691 GWh em 2014, correspondendo a um crescimento de 9%;
- Aumento dos proventos totais de 9,913,415,208MZM, em 2013, para 10,739,768,055MZM, em 2014, correspondendo a um aumento de 8%;
- Crescimento da ponta máxima integrada, de 761 MW, em 2013, para 831 MW, em 2014, correspondendo a um aumento de 9%; e
- Aumento do rácio clientes/trabalhador, de 335, em 2013, para 366, em 2014, representando um incremento na produtividade em 9%.

A despeito de, na globalidade, estamos a ter sucessos na prossecução da nossa missão, visão e objectivos, muito há ainda para fazer e aperfeiçoar e os desafios e constrangimentos aumentam cada vez mais, sendo de destacar os seguintes:

- Défice na capacidade de geração de energia;
- Redes de Transporte e de Distribuição sobrecarregadas (falta de capacidade para acomodar novos consumidores nos próximos 2 anos);
- Infra-estruturas eléctricas em estado de obsolescência e com mais de 30 anos de vida útil;
- Elevadas Taxas de Crescimento da demanda, sendo que a média dos últimos 5 anos foi de 12% ano;
- Nível Tarifário actual que não reflecte os custos de aquisição e fornecimento de energia (Défice Tarifário substancial e prolongado);
- Os custos com a aquisição de energia eléctrica e penalizações da HCB cresceram 25% e 113%, respectivamente, em relação a 2013;
- O custo de aquisição de energia à Aggreko esteve 23% acima do previsto, devido à extensão das Fases I e II até final do ano de 2014, ao invés de Julho e Outubro, respectivamente, para fazer face às necessidades de consumo de energia nas horas de ponta;
- Os custos com importação de energia eléctrica da ESKOM estiveram 82% acima dos registados no ano anterior devido ao atraso da entrada em funcionamento da CTRG;
- Incremento nos custos de importação de energia associados a outras fontes da região/SAPP, que foram pouco mais de duas vezes superiores aos registados no ano anterior;
- Crescente necessidade de se fornecer energia de qualidade a cada vez mais moçambicanos, o que consequentemente impõe maior pressão na Rede Eléctrica Nacional já saturada;

Estes constrangimentos têm feito com que registemos avarias constantes nos nossos Sistemas, sendo de destacar as seguintes: a) Avaria da Subestação de Lamego e Chubata na Região Centro;b) avaria da Subestação da Central Térmica, bem como as perturbações ocorridas na Subestação do Infuleme, na Região Sul.

Fese embora as adversas e difíceis condições em que operamos e os desafios descritos acima, aprez- nos registar realizações bastante animadoras. São feitos que nos deixam profundamente emocionados, porquanto nos dão o alento de que conseguiremos dar volta à actual fase difícil que a nossa Empresa atravessa.

A terminar, fica uma palavra de sincero apreço ao Governo, Parceiros, nossos estimados clientes e a todos os quadros e colaboradores da Empresa, pelo contributo dado e pelo inestimável apoio em todos os momentos, sem o qual a EDM não teria conseguido alcançar os resultados que aqui se apresentam.

com **energia** construímos **futuro**



ELECTRICIDADE DE MOÇAMBIQUE, E.P.
EMPRESA PÚBLICA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Gildo Abílio Sibumbe



EDM – Electricidade de Moçambique E.P

Aprovação das demonstrações financeiras pela Administração

O Conselho de Administração da empresa é responsável pela preparação e apresentação adequada das demonstrações financeiras que comportam o balanço à data de 31 de Dezembro de 2014, a demonstração de resultados, a demonstração de alterações no capital próprio demonstração de fluxos de caixa do ano findo nessa data e as notas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas de acordo com o Plano Geral de Contabilidade – Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC – NIFR).

O Conselho de Administração é igualmente responsável por: conceber, implementar e manter controlos internos pertinentes para a preparação e apresentação adequada das demonstrações financeiras que estejam livres de distorções materiais quer devidas a fraude ou a erro; seleccionar e aplicar políticas contabilísticas adequadas; e fazer estimativas contabilísticas que sejam, nas circunstâncias, razoáveis. O mesmo Órgão, é também responsável pelo cumprimento das leis e regulamentos vigentes na República de Moçambique.

O Conselho de Administração procedeu a uma avaliação para determinar a capacidade da empresa continuar a operar com a devida observância do pressuposto de continuidade, não havendo motivos para não acreditar que a empresa continuará a operar segundo este pressuposto no futuro próximo.

Aprovação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras da empresa como indicado acima foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 22 de Dezembro de 2015 e vão assinadas em seu nome por:




 Gilão Abílio Sibumbé

O Técnico de Contas




RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

Aos Accionistas da

EDM – ELECTRICIDADE DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Relatório sobre as demonstrações financeiras

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da EDM – ELECTRICIDADE DE MOÇAMBIQUE, E.P., que compreendem o balanço relativo a 31 de Dezembro de 2014 (que evidencia um total de activo de 48.864.436.068 Meticais e um total de capital próprio de 18.797.724.628 Meticais, incluindo um resultado líquido negativo de 61.173.844 Meticais), a demonstração dos resultados, a demonstração de variações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa referentes ao ano então findo, bem como um resumo das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

Responsabilidades da Administração pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela preparação e apresentação apropriada destas demonstrações financeiras de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Moçambique, tal como disposto no Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro. Esta responsabilidade inclui ainda a concepção, implementação e manutenção do controlo interno relevante para a apresentação apropriada de demonstrações financeiras que estejam isentas de distorções materiais, quer devidas a fraude ou a erro.

Responsabilidade do auditor

A nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre estas demonstrações financeiras baseada na nossa auditoria. Excepto quanto às limitações incluídas nos parágrafos das reservas, conduzimos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria. Estas normas exigem que cumpramos com requisitos éticos e planeemos e executemos a auditoria a fim de obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorção material.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos para obter prova de auditoria sobre as quantias e divulgações das demonstrações financeiras. Os procedimentos seleccionados dependem do julgamento profissional do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras, quer devido a fraude quer a erro. Ao fazer essas avaliações de risco, o auditor considera o controlo interno relevante para a preparação e apresentação apropriada das demonstrações financeiras pela entidade a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da entidade. Uma auditoria também inclui a avaliação da adequação das políticas usadas e da razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação global das demonstrações financeiras.

Entendemos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria.

Reservas

1. Na comparação entre o saldo da rubrica Clientes e os valores constantes nos sistemas auxiliares Galatee, Access e Pré-pagamento, foi apurada uma diferença não reconciliada de cerca de 300.206.557 Meticals (a menos na contabilidade), que resulta fundamentalmente de problemas ocorridos a nível dos sistemas comerciais; o que aliado ao facto de não ter sido efectuada a reconciliação entre os registos mantidos pelo sector comercial e as cauções e taxas que se encontram divulgadas na rubrica de Outros passivos financeiros, nos montantes de 219.229.750 Meticals e 154.512.644 Meticals,

respectivamente, não nos permitiu apurar o montante dos ajustamentos, se alguns, que seriam necessários introduzir nas contas de Clientes, Credores por cartões e Credores por conta alheia.

Por outro lado, pelo facto de não ter sido fornecida informação sobre os Clientes inactivos, não foi possível aferir se as perdas por imparidade dos saldos devedores que se encontra registada nas contas, no montante de 202.233.133 Meticais são suficiente ou não, para cobrir adequadamente as dívidas irrecuperáveis.

2. De acordo com as políticas contabilísticas referidas na nota 3 i) e com um estudo actuarial efectuado pela Alexander Forbes, com referência a 31 de Dezembro de 2007, a EDM registou uma Provisão para riscos e encargos, no montante de 1.869.950.322 Meticais, para fazer face às responsabilidades com pensões de reforma e de sobrevivência. Contudo, a Provisão registada, não considerou a totalidade das responsabilidades por serviços passados com reformados e pensionistas, nem a quota-parte das responsabilidades passadas, relativamente ao pessoal que se encontra no activo. Por outro lado, esta responsabilidade não foi reavaliada desde aquela data, o que nos impede de opinar sobre a razoabilidade do valor apurado naquele estudo, no montante de 2.283.846.000 Meticais, e sobre a insuficiência da provisão, que se cifraria em cerca de 413.3895.678 Meticais.

Opinião com reservas

Em nossa opinião, excepto quanto ao efeito dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos 1 e 2 acima, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da EDM – Electricidade De Moçambique, E.P. em 31 de Dezembro de 2014, o seu desempenho financeiro e os seus fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Moçambique, tal como disposto no Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro.

Maputo, 3 de Dezembro de 2014

ERNST & YOUNG, LDA

ELECTRICIDADE DE MOÇAMBIQUE, E.P.**CONSELHO FISCAL****PARECER**

1. Em conformidade com as disposições legais e estatutárias, conjugadas com o disposto no artigo 16 da Lei n.º 6/2012, de 08 de Fevereiro, Lei das Empresas Públicas, o Conselho Fiscal apresenta o Parecer sobre o Relatório e Contas da Electricidade de Moçambique, E.P., composto por Balanço, Mapa de Demonstrações de Resultados, Mapa de Demonstração das Variações no Capital Próprio, Mapa de Demonstrações dos Fluxos de Caixa e Notas às Demonstrações Financeiras, relativo ao exercício económico finalizado em 31 de Dezembro de 2014.
2. No cumprimento das suas funções, o Conselho Fiscal acompanhou a execução dos planos da actividade da empresa e, da análise efectuada ao Relatório e Contas apresentado pelo Conselho de Administração concluiu que:
 - 2.1. O Auditor Externo emitiu opinião com reservas, decorrente (a) da diferença não reconciliada do saldo da rubrica Clientes e os valores constantes nos sistemas auxiliares Galatie, Access e Pré-pagamento, resultante fundamentalmente de problemas ocorridos a nível dos sistemas comerciais, e (b) do facto de a provisão constituída para fazer face às responsabilidades com pensões de reforma e de sobrevivência não ser suficiente para cobrir a totalidade das responsabilidades por serviços passados com reformados e pensionistas, bem como com o pessoal no activo, aliados aos constrangimentos relacionados com (i) o défice na geração de energia, (ii) infra-estruturas eléctricas em estado de obsolescência e com mais de 30 anos de vida, (iii) elevadas taxas de procura de energia, e (iv) elevados custos com a aquisição de energia eléctrica;
 - 2.2. Não obstante as reservas de opinião do Auditor Externo, os resultados alcançados reflectem a implementação de programas e acções inseridos no âmbito das orientações estratégicas da empresa, sendo de destacar a ligação de 5 novas sedes distribuídas à Rede Nacional de Energia, perfazendo 131 do total de 141 distritos, tendo em conta a nova divisão administrativa; a realização de 122.021 novas ligações, o que contribuiu para o aumento do número de clientes para 1.377.003; o aumento do volume de facturação de energia, passando de 3.381 GWh em 2013 para 3.691 GWh em 2014; e o aumento do rácio cliente/trabalhador, de 335 em 2013 para 366 em 2014, representando um crescimento de 9%.
3. Face ao acima exposto, o Conselho Fiscal é de opinião que as Demonstrações Financeiras da Electricidade de Moçambique, E.P., estão em conformidade com as disposições legais e estatutárias e reflectem o desempenho financeiro da empresa no exercício económico de 2014, pelo que é de parecer que sejam aprovados os documentos apresentados pelo Conselho de Administração e que seja igualmente aprovada a proposta de transferência do resultado líquido negativo de 61.173.844,00 Meticals para a conta de Resultados Transitados.
4. O Conselho Fiscal congratula o Conselho de Administração pelo início da implementação do Sistema Integrado de Gestão (SIGEM) e pela conclusão da

implementação do Sistema Credlec online e encoraja-o a prosseguir com acções visando melhorar o desempenho da empresa, principalmente no concernente ao fornecimento de energia de qualidade e à prestação de serviços ao cliente.

5. Pelos apreciáveis esforços empreendidos com vista à materialização dos objectivos definidos no Programa Quinquenal do Governo e no Plano Estratégico da empresa, o Conselho Fiscal apresenta uma saudação especial ao Conselho de Administração e seus colaboradores. Ao Auditor Externo expressa o seu apreço pela colaboração prestada.

Maputo, 28 de Dezembro de 2015



Amade Hagy Hassane
(Vogal)



Ussumane Aly Daut
(Presidente)



Paula Tarsília Luís Bié
(Vogal)



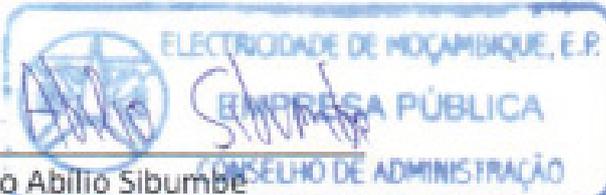
LECTRICIDADE
MOÇAMBIC, E.P.

EDM – Electricidade de Moçambique E.P.

I Mapas Contabilísticos

. Demonstração dos Resultados

| | 31-dez-14 | 31-dez-13 |
|--|----------------------|----------------------|
| Volume de Negócios | 10.739.768.055 | 9.913.415.208 |
| Custos dos Inventários Vendidos ou Consumidos | 3.792.157.002 | 3.542.568.207 |
| Margem Bruta | 6.947.611.053 | 6.370.847.001 |
| Gastos Com Pessoal | -2.005.917.411 | -1.787.770.680 |
| Fornecimentos e Serviços de Terceiros | -2.377.534.670 | -2.131.860.960 |
| Depreciações e amortizações | -2.360.113.731 | -1.980.736.465 |
| Provisões | -374.457.403 | -339.506.307 |
| Ganhos/(Perdas) por Imparidade em contas a receber | -160.780 | -1.782.967 |
| Imparidade dos Investimentos Financeiros | - | -1.091.516 |
| Outros ganhos e perdas Operacionais | 271.793.813 | 241.171.940 |
| | 101.220.871 | 369.270.046 |
| Rendimentos Financeiros | 425.518.877 | 288.441.193 |
| Gastos Financeiros | -598.591.723 | -605.454.262 |
| Resultados antes do Imposto | -71.851.975 | 52.256.977 |
| Impostos Sobre o rendimento | 10.678.131 | -120.436.744 |
| Resultado Líquido do Exercício | -61.173.844 | -68.179.767 |

 Gildo Abílio Sibumbé

O Técnico de Contas

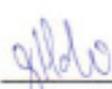




EDM – Electricidade de Moçambique E.P.

B. Balanço do exercício findo em 31 de Dezembro 2014 (valores em metlicas)

| | 31-dez-14 | 31-dez-13 |
|--|-----------------------|-----------------------|
| ACTIVO | | |
| Activo não corrente | | |
| Activos tangíveis | 41.255.857.830 | 36.511.814.333 |
| Activos financeiros disponíveis para venda | 243.717.335 | 196.668.383 |
| Activos financeiros detidos até à maturidade | 8.000.000 | 8.000.000 |
| Outros activos financeiros | 1.276.700.000 | 1.276.700.000 |
| | 42.784.275.165 | 37.993.182.716 |
| Activo corrente | | |
| Inventários | 1.393.296.396 | 1.103.439.337 |
| Clientes | 619.568.225 | 388.880.861 |
| Outros activos financeiros | 385.606.686 | 332.993.544 |
| Outros activos correntes | 837.570.607 | 1.041.242.477 |
| Caixa e bancos | 2.844.118.989 | 2.850.661.246 |
| | 6.080.160.903 | 5.717.217.465 |
| TOTAL DO ACTIVO | 48.864.436.068 | 43.710.400.181 |
| CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO | | |
| Capital próprio | | |
| Capital social | 6.197.199.566 | 6.197.199.566 |
| Reservas | 348.631.502 | 204.262.996 |
| Prestações acessórias | 4.188.925.865 | 3.862.178.622 |
| Resultados transitados | 8.124.141.538 | 8.336.689.811 |
| Resultado líquido do exercício | -61.173.844 | -68.179.767 |
| Total capital próprio | 18.797.724.627 | 18.532.151.228 |
| Passivo não corrente | | |
| Provisões | 1.692.745.620 | 1.483.889.864 |
| Empréstimos obtidos | 2.684.080.400 | 2.340.585.354 |
| Fornecedores | 102.313.978 | 123.413.000 |
| Outros passivos financeiros | 8.058.266.160 | 6.470.519.812 |
| Outros passivos não correntes | 6.851.596.160 | 5.876.617.214 |
| Passivos por impostos diferidos | 3.248.113.162 | 3.336.235.067 |
| | 22.637.115.480 | 19.631.260.311 |
| Passivo corrente | | |
| Provisões | 241.266.506 | 239.141.949 |
| Empréstimos obtidos | 415.170.804 | 450.244.768 |
| Fornecedores | 4.760.360.754 | 3.659.657.266 |
| Outros passivos financeiros | 1.618.208.503 | 853.538.103 |
| Outros passivos correntes | 394.589.394 | 344.406.556 |
| | 7.429.595.961 | 5.546.988.642 |
| TOTAL DO PASSIVO | 30.066.711.441 | 25.178.248.953 |
| TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO | 48.864.436.068 | 43.710.400.181 |




 Gildo Abílio Sibumbe

O Técnico de Contas





EDM – Electricidade de Moçambique E.P.

C. Demonstração das variações no Capital Próprio do exercício findo em 31 de Dezembro de 2014

| | Capital Social | Prestações acessórias | Reservas legais | Reservas estatutárias | Resultados transitados | Resultado líquido do exercício | Total do capital próprio |
|--|----------------|-----------------------|-----------------|-----------------------|------------------------|--------------------------------|--------------------------|
| Saldo no início de 2013 | 6.197.199,566 | 3.645.925,473 | 183.358,234 | 144.368,506 | 8.119.160,638 | 104.523,810 | 18.394.536,227 |
| Aumento de prestações acessórias | | 216.253,149 | | | | | 216.253,149 |
| Aplicação do resultado do exercício anterior | | | 20.904,762 | | 73.160,667 | -94.065,429 | - |
| Dividendos | | | | | | -10.458,381 | -10.458,381 |
| Resultado líquido do exercício | | | | | | -68.179,767 | -68.179,767 |
| Saldo no fim de 2013 | 6.197.199,566 | 3.862.178,622 | 204.262,996 | 144.368,506 | 8.192.321,305 | -68.179,767 | 18.532.151,228 |
| Aumento de prestações acessórias | | 326.747,243 | | | | | 326.747,243 |
| Aplicação do resultado do exercício anterior | | | | | -68.179,767 | 68.179,767 | - |
| Resultado líquido do exercício | | | | | | -61.173,844 | -61.173,844 |
| Saldo no fim de 2014 | 6.197.199,566 | 4.188.925,865 | 204.262,996 | 144.368,506 | 8.124.141,538 | -61.173,844 | 18.797.724,628 |



Gildo Abílio Sibumbé
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

O Técnico de Contas

O Técnico de Contas



EDM – Electricidade de Moçambique E.P.

D. Demonstração dos Fluxos de Caixa do exercício findo em 31 de Dezembro de 2014

| | 31-dez-14 | 31-dez-13 |
|--|-----------------------|-----------------------|
| Fluxo de Caixa das Actividades Operacionais | | |
| Resultado líquido do exercício | -61.173.844 | -68.179.767 |
| <u>Ajustamentos ao resultado relativo a:</u> | | |
| <i>Depreciações e amortizações</i> | 2.360.113.731 | 1.980.736.465 |
| <i>Aumento/(redução) de provisões</i> | 210.980.313 | 209.642.572 |
| <i>(Aumento)/redução de inventários</i> | -289.857.059 | -197.094.591 |
| <i>(Aumento)/redução de clientes e outros activos financeiros</i> | -441.125.105 | -1.047.019.343 |
| <i>(Aumento)/redução de outros activos correntes</i> | 203.671.869 | 31.634.741 |
| <i>Aumento/(redução) de fornecedores e outros passivos financeiros</i> | 3.432.021.214 | 2.102.488.768 |
| <i>Aumento/(redução) de outros passivos correntes e não correntes</i> | 937.039.879 | 1.543.985.443 |
| Caixa líquida gerada nas actividades operacionais | 6.351.670.998 | 4.556.194.289 |
| Fluxo de Caixa das Actividades de Investimento | | |
| <u>Ajustamentos ao resultado relativo a:</u> | | |
| <i>Aquisição de activos tangíveis e intangíveis</i> | -7.104.157.227 | -5.046.157.695 |
| <i>Aquisição de investimentos financeiros</i> | -47.048.952 | 1.081.316 |
| Fluxo líquido usado nas actividades de investimento | -7.151.206.180 | -5.045.076.379 |
| Fluxo de caixa das actividades de financiamento | | |
| <u>Ajustamentos ao resultado relativo a:</u> | | |
| <i>Empréstimos obtidos</i> | 308.421.082 | 1.201.362.003 |
| <i>Pagamento de dividendos</i> | - | -10.458.381 |
| <i>Aumento de prestações acessórias</i> | 326.747.243 | 216.253.149 |
| Caixa líquida gerada nas actividades de financiamento | 635.168.324 | 1.407.156.771 |
| Varição de caixa e equivalentes de caixa | -164.366.857 | 918.274.681 |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício | 3.008.485.846 | 2.090.211.165 |
| Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício | 2.844.118.989 | 3.008.485.846 |




 Gildo Abílio Sibumbé

O Técnico de Contas



Utshane Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que e no dia trinta de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100687887 uma sociedade denominada Utshane Serviços, Limitada.

Eunfcia Joana Chingotuane, solteira, residente na Matola, bairro Ndlavela, quarteirão vinte e um, casa número duzentos e vinte e oito, Rua 32508 de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101211409J, emitido a cinco de Maio de dois mil e onze;

Benedita Duarte Gonçalves Madeira Amade, casada, residente em cidade da Matola, Bairro Matola F, quarteirão número quinze, casa número setenta e seis, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100143210z, emitido aos trinta de Junho de dois mil e nove.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Utshane Serviços, e tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Matola F, quarteirão número quinze, casa número setenta e seis, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte e logística;
- b) Prestação de serviços e consultoria em diversos ramos, despachos aduaneiros e outros serviços;
- c) *Rent-a-car* e serviços conexos;
- d) Prestação de serviços em diversos ramos, serviços de limpeza e lavagem de viaturas, consultoria de negócios e gestão, contabilidade e auditoria, fiscalidade, assessoria e consultoria em diversos ramos, comissões consignações e representações de marcas industriais e comerciais, informática, marketing e publicidade, imobiliário e mobiliário, e outros serviços afins;

e) Prestação de serviços e consultoria em diversos ramos, despachos aduaneiros e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil metcais correspondentes à soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil metcais correspondente cinquenta por cento por cento do capital social pertencente à sócia Eunfcia Joana Chingotuane;
- b) Uma quota de dez mil metcais correspondente cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Benedita Duarte Gonçalves Madeira Amade.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo das sócias com dispensa de caução, que ficam nomeadas desde já administradoras.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Illegível*.



Kitcoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e catorze, foi constituída e matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob o n.º 100484641, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada “Kitcoz, limitada e por deliberação em acta avulsa da assembleia

geral extraordinária do dia quinze de Setembro do ano dois mil e quinze foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: cessão de quotas, saída e entrada de novo sócio da sociedade, destituição e nomeação de novo administrador da sociedade e alteração do pacto social.

Acta avulsa da assembleia geral da sociedade Kitcoz, Limitada

Aos quinze dias do mês de Setembro do ano dois mil e quinze pelas nove horas, reuniu-se na sede da sociedade, sita na estrada nacional, N.º 7, bairro Matundo, na cidade de Tete, em assembleia-geral extraordinária, os sócios da sociedade Kitcoz, limitada, (doravante designada por “sociedade”), nomeadamente:

Nilton Chico António, de nacionalidade moçambicana, portador do bilhete de identidade n.º 050101706459Q, emitido ao onze de Novembro de dois mil e onze, em Tete, titular de uma quota, no valor de doze mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social da sociedade;

Rafikahamad Samuratkhan Bihari, de nacionalidade indiana, portador do dire n.º 04IN0006539A, emitido ao vinte e três de Dezembro de dois mil e catorze, em Tete de uma quota, no valor de oito mil metcais, correspondente a quarenta por centos do capital social da sociedade;

Encontrando-se presentes cem por cento, do capital social da sociedade, todos os presentes manifestaram, nos termos do disposto no três do artigo cento e vinte e oito do código comercial, a sua vontade de reunir em assembleia-geral com dispensa das formalidades de convocação e de deliberar sobre os assuntos constantes da seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: deliberar sobre a cessão de quotas, saída e entrada de novo sócio da sociedade;

Ponto dois: deliberar sobre destituição de novo administrador da sociedade;

Ponto três: deliberar sobre alteração parcial dos estatutos da sociedade;

Assumiu a presidência da presente sessão o Exmo. senhor Rafikahemaad Samaarakhan Bihari e secretariou-a o Exmo. senhor Nilton Chico António.

Aberta a sessão o presidente declarou que assembleia estava validamente constituída e em condições de deliberar, passou-se a discussão do ponto um da ordem de trabalhos, tendo o sócio Rafikahemaad Samaarakhan Bihari, declarou que cede a quota em que é titular, no valor de oito mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social da sociedade para a senhora Amélia Filipe Issufo, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e esta aceita, entrado assim para a sociedade como nova sócia e retirando-se assim o sócio cedente da sociedade.

Após todas cedências, a estrutura societária passa a estar composta por Nilton Chico António, titular de uma quota, no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social da sociedade; e a, Amélia Filipe Issufo titular, no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social da sociedade.

No segundo ponto da ordem dos trabalhos foi deliberada a destituição o senhor Rafikahemaad Samaarakhan Bihari, do cargo de administrador da sociedade e a nomeação da senhora Amélia Filipe Issufo, como administradora da sociedade, passando a administração a estar composta por Nilton Chico António e Amélia Filipe Issufo.

Em seguida, no terceiro e último ponto da ordem dos trabalhos e como consequência das alterações antes realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente nos artigos quarto e quinto, que passam a ter seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Do capital social e sócios)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor nominal doze mil meticais, equivalente

a sessenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Nilton Chico António;

- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Amélia Filipe Issufo.

ARTIGO QUINTO

(administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por dois administradores, que desde já ficam nomeados os senhores Nilton Chico António e Amélia Filipe Issufo, com dispensa de caução, no prazo de dois anos.

Não havemos mais nada a deliberar, foi a reunião encerrada, as onze horas e quinze minutos lavrando-se a presente acta que, por estar conforme com o que foi deliberado, vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Tete, oito de Outubro de dois mil e quinze.
— O conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

SC – Square & Circle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, de vinte e um de Dezembro de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada SC – Square & Circle, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua da Electricidade número quinze, matriculada sob NUEL 100550415, com capital social de quinhentos mil meticais, os sócios deliberaram a saída da sociedade do sócio Erhong Zhou por livre e espontânea vontade e cedência da quota a favor do outro Gang Mei.

ARTIGO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

Cessão de quotas do sócio Erhong Zhou e cedência de quotas ao sócio Gang Mei, no valor de duzentos e cinquenta mil meticais.

ARTIGO SEGUNDO

O sócio Gang Mei passa a possuir a totalidade do capital social da sociedade.

Maputo, trinta e um de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

| | |
|-------------------------------------|-------------|
| — As três séries por ano | 10.000,00MT |
| — As três séries por semestre | 5.000,00MT |
| — Preço da assinatura anual: | |
| Séries | |
| I | 5.000,00MT |
| II | 2.500,00MT |
| III | 2.500,00MT |
| — Preço da assinatura semestral: | |
| I | 2.500,00MT |
| II | 1.250,00MT |
| III | 1.255,00MT |

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510